



# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 309/2017

Considerando que:

- I) No passado dia 5 de junho de 2017, foi aprovada, por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, a Proposta n.º 241/2017, subscrita pelo signatário, relativa ao lançamento do procedimento para «Fornecimento de combustível para a frota da Freguesia de Alvalade» – Processo n.º 35/AQ/JFA/2017.
- II) A mencionada Proposta n.º 241/2017 se referiu à adesão da Freguesia de Alvalade à Central de Compras Eletrónica da Área Metropolitana de Lisboa (adiante CEE-AML), o que pressupõe, sempre que a eficiência e a necessidade estejam prosseguidas, utilizar os Acordos Quadro celebrados por aquela.
- III) Se enfatizou, no âmbito daquela mesma proposta, que a CCE-AML tem em vigor o “Acordo Quadro para seleção de fornecedores de combustíveis rodoviários”.
- IV) Por forma a atingir o desiderato em causa, cumpre à Freguesia de Alvalade proceder à adjudicação no âmbito do respetivo procedimento, bem como celebrar o respetivo contrato.
- V) Após o envio do respetivo convite e da submissão de todas as peças procedimentais na plataforma eletrónica SaphetyGov, foram apresentadas propostas ao identificado procedimento, cuja data-limite terminou a 12 de junho de 2017.
- VI) Foram abertas e publicitadas as propostas apresentadas ao presente procedimento.
- VII) O Júri do Procedimento designado para o procedimento participou ativamente da condução das respetivas fases procedimentais.
- VIII) No passado dia 30 de junho do corrente ano, foi submetida na plataforma SaphetyGov o Relatório Final que põe cobro à fase pré-contratual do concurso público em questão.



- IX) No âmbito daquele Relatório Final, o Júri do Procedimento propôs à entidade com competência para contratar, *in casu*, o órgão executivo da Freguesia de Alvalade, a sua aprovação com vista à respetiva adjudicação.
- X) Naquele Relatório Final, o Júri do Procedimento propõe que seja adjudicado procedimento referente «Fornecimento de combustível para a frota da Freguesia de Alvalade» – Processo n.º 35/AQ/JFA/2017, no âmbito do procedimento em questão, à Petróleos de Portugal – PETROGAL, S.A. (concorrente n.º 2) pelo valor total de € 39.546,92 (trinta e nove mil e quinhentos e quarenta e seis euros e noventa e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável.
- XI) Conforme estipula o n.º 3 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), se juntou à presente proposta o relatório final a que atrás se aludiu, bem como os demais documentos que compõem o Processo n.º 35/AQ/JFA/2017 estão totalmente disponíveis para consulta.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar o Relatório Final de 30/06/2017, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do CCP, o qual refere que “cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (...)”;
2. Adjudicar a procedimento referente à «Fornecimento de combustível para a frota da Freguesia de Alvalade» – Processo n.º 35/AQ/JFA/2017 à empresa Petróleos de Portugal – PETROGAL, S.A. (concorrente n.º 2), por ter sido aquela que apresentou o preço mais baixo, atento o disposto na cláusula XIII. do Convite e na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, bem como no n.º 1 do artigo 76.º do CCP,
3. Autorizar a realização da despesa decorrente, no valor de € 39.546,92 (trinta e nove mil e quinhentos e quarenta e seis euros e noventa e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
4. Notificar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica “SaphetyGov”;
5. Notificar o adjudicatário, em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo n.º 81 do CCP, bem como para prestar



- caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando o seu valor em concreto, através da plataforma eletrónica "SaphetyGov";
6. A delegação no Presidente da competência para aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º e 109.º, n.º 1, ambos do CCP, e para a respetiva outorga;
  7. A delegação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º, bem como dos artigos 303.º e seguintes do CCP, concatenados com o n.º 1 do artigo 44.º e n.º 2 do artigo 55.º do CPA, na Chefe de Divisão Administrativa, das competências relativas aos atos conexos à gestão do procedimento e execução do contrato a assinar;
  8. A delegação no Presidente da competência para praticar todos os atos de gestão ordinária no âmbito da execução do contrato, nomeadamente as competências legais e contratuais previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 302.º do CCP.

Lisboa, 17 de julho de 2017

O Vogal

Mário Branco